



Processo Administrativo nº 250506PE00021

Assunto: Contratação de empresas do ramo para locação de estruturas festivas descritas no Termo de Referência, para realização da festa do 35º Maior São Pedro da Região realizadas nos dias 18, 19 e 20 de julho, promovidos pela Prefeitura Municipal de Assunção/PB no exercício de 2025 e convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Cultura.

Modalidade: **LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FESTIVAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO 35º MAIOR SÃO PEDRO DA REGIÃO REALIZADAS NOS DIAS 18, 19 E 20 DE JULHO. FASE EXTERNA DO CERTAME. ANÁLISE DE LEGALIDADE. PUBLICIDADE. SESSÃO PÚBLICA. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSOS. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. RECOMENDAÇÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PARECER FINAL

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica da fase externa do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2025, com vistas a subsidiar a decisão da autoridade superior quanto à adjudicação e homologação do certame, conforme previsto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da presente contratação é a locação de estruturas festivas para a realização da festa do 35º Maior São Pedro da Região, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2025, pela Prefeitura Municipal de Assunção/PB, com o apoio do Governo do Estado da Paraíba, conforme detalhado no Termo de Referência.

Conforme se verifica nos autos e no Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025, o edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 foi devidamente publicado em 15/05/2025, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município e no Jornal A União, atendendo aos requisitos de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021. O certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, José Joelton de Andrade, designado pela autoridade competente.





A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 ocorreu através da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo sido conduzida pelo Pregoeiro Oficial.

Após as fases de propostas, lances, negociação e verificação da documentação de habilitação, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, com seus respectivos valores totais:

- FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS 09605531429 - Valor: R\$ 78.456,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);
- MODERNA LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Valor: R\$ 14.399,10 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos);
- SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - Valor: R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais);
- STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI - Valor: R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais);
- TDC PRODUCOES E EVENTOS LTDA - Valor: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais);
- ZERO OITO TRES SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA - Valor: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e não havendo registro de recursos administrativos, o processo encontra-se apto para adjudicação e homologação pela autoridade superior, conforme disposto no Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025, Seção 5.0.

É o relatório. Passo a emitir o parecer.

II - ANÁLISE DA PUBLICIDADE DO CERTAME

A publicidade dos atos administrativos, especialmente no contexto das licitações públicas, é um princípio fundamental consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No caso do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, verifico que foi dada ampla publicidade ao instrumento convocatório, com publicações simultâneas em 15/05/2025, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município e no Jornal A União, veículo de grande circulação estadual. Tais medidas demonstram a observância dos requisitos de divulgação previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

A observância do prazo entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública é outro aspecto relevante da publicidade. Conforme estabelece o art. 55, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços comuns (como a locação de estruturas festivas), o prazo mínimo é de 10 (dez) dias úteis. Considerando a data de publicação (15/05/2025) e a data do relatório (03/07/2025), é possível constatar que o intervalo mínimo legal foi respeitado, garantindo tempo hábil para o conhecimento do certame pelos interessados.





Além da publicação nos veículos oficiais impressos, o edital e seus anexos também foram disponibilizados em meio eletrônico, através do portal de compras públicas utilizado para a realização do certame, conforme indicado no *Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025, Seção 4.0*. Esta ampla divulgação resultou no cadastramento de um significativo número de interessados no processo licitatório, conforme listado na *Seção 3.0* do relatório, demonstrando a efetividade das medidas de publicidade adotadas e o atendimento do princípio da competitividade.

III – ANÁLISE DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, foi realizada através do sistema eletrônico disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, plataforma adequada para o processamento da licitação na forma eletrônica, em conformidade com o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência por essa modalidade. O sistema utilizado permitiu o adequado processamento de todas as fases do certame, desde a apresentação das propostas e lances até a habilitação dos vencedores.

Analisando o *Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025*, observa-se que o certame transcorreu de maneira regular, com a participação de diversos licitantes do ramo pertinente, o que demonstra a competitividade do procedimento. A disputa foi realizada através do sistema de lances, proporcionando aos participantes a oportunidade de reduzir sucessivamente seus preços, resultando em economia para a Administração e garantindo a seleção das propostas mais vantajosas.

Após a etapa de lances, foram realizadas as verificações quanto à aceitabilidade das propostas vencedoras e a análise dos documentos de habilitação das respectivas empresas. Conforme indicado no *Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025*, as licitantes declaradas vencedoras atenderam a todos os requisitos estabelecidos no edital, tanto em relação às propostas quanto à habilitação. Não foram registrados recursos contra as decisões do Pregoeiro, estando, portanto, exaurida a fase recursal, conforme preconiza o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o encaminhamento do processo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV – ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A fase de classificação das propostas constitui etapa fundamental do procedimento licitatório, pois é nela que se verifica a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e se seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração. No Pregão Eletrônico nº 00021/2025, conforme consta do *Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025, Seção 5.0*, as propostas das empresas declaradas vencedoras (FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS 09605531429; MODERNA LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA; SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA; STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI; TDC PRODUCOES E EVENTOS LTDA; e ZERO OITO TRES SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA) foram consideradas adequadas em relação às especificações técnicas e aos preços estabelecidos no edital.





O exame da habilitação dos licitantes vencedores é outra etapa crítica da licitação, pois visa verificar se as empresas possuem as condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e técnicas específicas para executar o objeto contratado. No presente caso, embora o relatório da sessão não detalhe especificamente os documentos apresentados pelas empresas vencedoras, infere-se que foram verificados todos os requisitos estabelecidos no edital, incluindo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, em conformidade com os arts. 65 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A não menção a qualquer irregularidade no *Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025* permite concluir que as empresas declaradas vencedoras apresentaram toda a documentação relevante, demonstrando estarem aptas a fornecer os serviços de locação de estruturas festivas com a qualidade necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Assunção - PB.

V - ANÁLISE DO RESULTADO E VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

O resultado final do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 demonstra o sucesso do procedimento licitatório, tendo sido declaradas vencedoras as empresas listadas no *Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025*, totalizando um valor significativo de contratação para a locação das estruturas festivas. Este resultado representa as propostas mais vantajosas dentre as apresentadas pelos licitantes, evidenciando a efetividade do procedimento de licitação competitiva.

O número expressivo de empresas interessadas, conforme a lista de licitantes cadastrados, evidencia o amplo aspecto competitivo do certame, que contribui significativamente para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A participação de múltiplos fornecedores especializados no fornecimento de serviços de locação de estruturas festivas proporciona maior concorrência e, conseqüentemente, preços mais competitivos, beneficiando diretamente o erário público e garantindo a realização do evento cultural previsto.

VI - ANÁLISE DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

A regularidade formal do procedimento licitatório é requisito essencial para sua validade jurídica. Analisando o *Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025* e o contexto da Lei nº 14.133/2021, constata-se que foram observadas todas as formalidades legais exigidas.

A condução do certame pelo Pregoeiro seguiu rigorosamente as etapas previstas na legislação: abertura da sessão pública na data e horário estabelecidos, recebimento das propostas, abertura da etapa de lances, classificação das propostas, negociação com os primeiros colocados, verificação da habilitação dos licitantes classificados e oportunidade para manifestação de intenção de recurso. Não há nos autos, e no relatório do Pregoeiro, qualquer indício de irregularidade procedimental que possa comprometer a validade do certame ou a isonomia entre os participantes.





Outro aspecto relevante da regularidade formal do procedimento diz respeito à transparência e ao registro dos atos praticados. Constata-se que todos os atos foram devidamente documentados, culminando com a elaboração do *Relatório - Pregão Eletrônico 00021 2025* pelo Pregoeiro, datado de 03 de julho de 2025. Este relatório descreve adequadamente o objeto do certame, a publicidade conferida, os interessados que se cadastraram, a modalidade de disputa adotada e o resultado obtido, constituindo registro fidedigno do processamento da licitação, em atendimento ao princípio da transparência.

VII – ANÁLISE QUANTO À FASE RECURSAL

A fase recursal constitui garantia fundamental dos licitantes e importante mecanismo de controle da legalidade dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório. Conforme estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em seu §1º, no caso do pregão, a manifestação da intenção de recorrer deve ser imediata, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

No caso em análise, conforme se depreende do relatório da sessão elaborado pelo Pregoeiro, não houve manifestação de intenção de recurso por parte de nenhum dos licitantes participantes, o que indica a concordância de todos com as decisões tomadas durante o certame. A ausência de recursos é um indicativo positivo sobre a regularidade do procedimento e a aceitação dos resultados pelos participantes, demonstrando que o pregão foi conduzido de forma transparente, isonômica e em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

A exaustão da fase recursal é condição necessária para o encaminhamento do processo à autoridade superior para adjudicação e homologação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, considerando que não houve interposição de recursos, o processo encontra-se apto a prosseguir para a fase de finalização, com a adjudicação do objeto às empresas vencedoras e a homologação do certame pela autoridade competente, consolidando assim o resultado obtido na licitação.

VIII – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e a homologação são atos finais do procedimento licitatório, que formalizam o resultado do certame e autorizam a contratação do vencedor. Conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório deve ser encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

No âmbito da Prefeitura Municipal de Assunção, a competência para a prática desses atos é do Prefeito Municipal, Sr. Wagner Felipe de Oliveira Vilar, na qualidade de autoridade superior da Administração Municipal. Esta competência decorre das atribuições legais conferidas ao Chefe





do Poder Executivo Municipal, responsável pela gestão superior da administração local e pela ordenação de despesas, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

A adjudicação do objeto às empresas vencedoras e a homologação do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, pela autoridade competente são atos que conferirão eficácia ao procedimento licitatório, permitindo a subsequente celebração dos contratos administrativos correspondentes. Estes atos devem ser formalizados mediante decisão fundamentada e publicados nos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital, em atenção ao princípio da publicidade.

IX - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Após minuciosa análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, abrangendo a publicidade conferida ao certame, a sessão pública, a classificação e habilitação da empresa vencedora, o resultado obtido, a regularidade formal do procedimento e a fase recursal, constato que todo o processo transcorreu em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 05/2024 e as disposições do edital.

O procedimento licitatório foi conduzido de forma transparente, eficiente e competitiva, resultando em uma contratação vantajosa para a Administração, com expressiva economia de recursos públicos. O expressivo número de empresas participantes demonstra uma ampla concorrência proporcionada pelo certame, aspecto essencial para a obtenção de propostas mais vantajosas para o poder público.

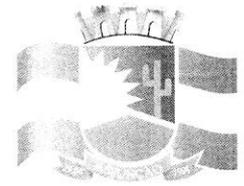
Não foram identificadas irregularidades ou ilegalidades que pudessem comprometer a lisura do procedimento ou a isonomia entre os licitantes. A empresa declarada vencedora atendeu a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, demonstrando sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista para executar o objeto contratado.

Por todo o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, **RECOMENDO** à autoridade superior:

A **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação as empresas vencedoras:

- FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS 09605531429 - Valor: R\$ 78.456,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);
- MODERNA LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Valor: R\$ 14.399,10 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos);
- SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - Valor: R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais);





- STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI - Valor: R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais);
- TDC PRODUcoes E EVENTOS LTDA - Valor: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais);
- ZERO OITO TRES SERVICOS, PRODUcoes E EVENTOS LTDA - Valor: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

A **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, considerando que foram atendidos todos os requisitos legais e procedimentais para sua validade e eficácia.

Recomendo, ainda, que após a homologação, sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Convocação das empresa vencedoras para assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no edital;
- b) Publicação do extrato do contrato nos meios oficiais, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Emissão das respectivas notas de empenho, indicando as dotações orçamentárias correspondentes;
- d) Designação formal dos gestores e fiscais dos contratos, mediante portaria específica;
- e) Registro das informações da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema de controle do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assunção - PB, 03 de julho de 2025.

Adilson Cardozo Araújo
Assessor Jurídico
OAB/PB 14.313

